



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 093/2020, Nº 095/2020 E Nº 096/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º inciso III E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 024/2020, para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, de nº 093/2020 (SISTERPEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME), Contrato nº 095/2020 (LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI) e contrato nº 096/2020 (GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI) com vigência contratual que compreende o período de 02/12/2020 a 31/12/2020), prorrogada por 28 (vinte e oito dias) até 28/01/2021.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento dos Contratos acima mencionados em **28/01/2021**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta SEMED (Memorandos nº 003/2021), representado pela sra. Maria de Fátima Mendonça de Freitas, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos pontos eletrônicos das unidades escolares.

Como mencionado pelo solicitante da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade as tratativas ao fornecimento dos itens (computadores e nobreaks) objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2020, para que assim, possa atender a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2021.

Em consulta às empresas que celebram contrato com esta Secretaria, SISTERPEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME (Contrato nº 093/2020), LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (contrato nº 095/2020) e GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI (contrato nº 096/2020), as mesmas manifestaram seus interesses na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, §1º, inciso III, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 28 (vinte e oito) dias.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Anexo I – Termo de Referência – Subitem 6.1) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso III, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 093/2020, nº 094/2020, nº 095/2020 e nº 096/2020, com vigência de 29/01/2021 a 25/02/2021.

Santarém, 25 de janeiro de 2021.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021– GAP/PMS